



**INDICAÇÃO LEGISLATIVA**  
**PROTOCOLO LEGISLATIVO**  
**PROCESSO Nº 6674/2021**

INDICA AO EXECUTIVO MUNICIPAL O ENVIO DE PROJETO DE LEI A ESTA CASA LEGISLATIVA QUE INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DA PRIVACIDADE COM A FINALIDADE DE AUXILIAR A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

Os Vereadores MARCELO CHITÃO, FRED PROCÓPIO E YURI MOURA, infra-assinados, satisfeitas as formalidades regimentais, ouvido o Plenário, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal a necessidade de PROJETO DE LEI que Institui o Conselho Municipal de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade, com a finalidade de auxiliar a Administração Pública municipal a promover a adequação e a conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) - Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, conforme o anteprojeto abaixo:

"Ementa: Institui o Conselho Municipal de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade, com a finalidade de auxiliar a Administração Pública municipal a promover a adequação e a conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) - Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018."

Art. 1º Institui o Conselho Municipal de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade, com a finalidade de auxiliar a Administração Pública municipal a promover a adequação e a conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) - Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que será composto de quatorze representante titulares, com igual número de suplentes, dos seguintes órgãos:

I - dois do Poder Executivo municipal;

II - um da Câmara Municipal de Petrópolis;

III - um da Controladoria do Município de Petrópolis – CMP;

IV - um da Procuradoria Geral do Município - PGM/RJ;

V - dois de entidades da sociedade civil com atuação comprovada relacionada à proteção de dados pessoais;

VI - dois de instituições científicas, tecnológicas e de inovação atuantes no âmbito do Município do Rio de Janeiro;

VII - dois de federações sindicais representativas das categorias econômicas do setor produtivo com sede no Município de Petrópolis;

VIII - dois de entidades representativas do setor empresarial relacionado à área de tratamento de dados pessoais; e

IX - um da Ordem dos Advogados do Brasil, da 3º Subseção de Petrópolis– OAB/RJ.

§ 1º Os representantes, que deverão ter conhecimento jurídico e regulatório na área de proteção de dados e privacidade, serão designados por ato do Prefeito, permitida a delegação.

§ 2º Os representantes de que tratam os incisos I, II, III e IV do caput deste artigo e seus suplentes serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos e entidades da administração pública.

§ 3º Os representantes de que trata o inciso I do caput deste artigo e seus suplentes serão indicados prioritariamente de órgãos e entidades com atuação no sistema jurídico municipal, de tecnologia da informação, do arquivo público e de defesa do consumidor.

§ 4º Os representantes de que tratam os incisos V a IX do caput deste artigo e seus suplentes:

I - serão indicados na forma de regulamento;

II - não poderão ser membros do Conselho Nacional de Proteção de Dados Pessoais; do Comitê Gestor da Internet no Brasil; de empresas sancionadas pelo Poder Público municipal, ou ter impedimentos de exercício de função na Administração Pública.

§ 5º A participação no Conselho Municipal de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade será considerada prestação de serviço público relevante, não sendo remunerada.

§ 6º As despesas necessárias ao funcionamento do Conselho Municipal de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade, incluindo a organização e participação em eventos, publicações, estudos, desde que diretamente relacionadas ao tema, serão custeados pelo Município de Petrópolis.

Art. 2º Os membros do Conselho Municipal de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade - CMPDPP terão mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade - CMPDPP:

I - auxiliar a Administração Pública municipal na aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

II - identificar os pontos a serem esclarecidos na aplicação da LGPD e suas implicações na Administração Pública municipal;

III – propor diretrizes estratégicas e fornecer subsídios e orientações para a elaboração da Política Municipal de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade;

IV – acompanhar o cumprimento das determinações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD para a Administração Pública municipal;

V - elaborar relatórios semestrais de avaliação da execução das ações da Política Municipal de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade;

VI - sugerir ações e medidas a serem implementadas na Administração Pública municipal naquilo que se refere ao escopo de aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

VII - elaborar estudos, realizar debates, eventos, seminários e audiências públicas sobre boas práticas, sempre com foco na conscientização sobre a necessidade da tutela da proteção de dados pessoais e da privacidade prevista na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD); e

VIII - disseminar o conhecimento das boas práticas sobre a proteção de dados pessoais e da privacidade à população do Município de Petrópolis.

Parágrafo único. Decreto Municipal regulamentará o funcionamento do Conselho Municipal de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade - CMPDPP.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

### **JUSTIFICATIVA**

A nova Lei Geral de Proteção de Dados – Lei 13.709/2018 traz um modelo de proteção de dados pessoais de extrema abrangência, incidindo não só sobre a atividade privada, mas também no Poder Público, em sua atuação em todas as esferas.

A grande ênfase conferida à proteção dos direitos fundamentais de liberdade, privacidade e ao livre desenvolvimento da pessoa natural demonstra o escopo protetivo que se deve esperar da Lei nova.

Considerando o acima exposto, o presente projeto tem por objeto a criação do Conselho Municipal de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade, que tem como finalidade precípua auxiliar a Administração Pública Municipal a promover a adequação e conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

O projeto se justifica por diversos fatores, pois atualmente vivemos uma verdadeira “farra dos dados”, onde se observa, em muitas oportunidades, que o Poder Público e a iniciativa privada tratam os dados pessoais como mercadoria, sem qualquer respeito ou controle.

Segundo afirmou o **coordenador de Direito e Tecnologia da Escola Superior de Advocacia da OAB/RJ, Rodrigo Dias de Pinho Gomes, em artigo publicado no jornal Valor Econômico, em 05/11/19**, “no Brasil, notícia recente afirmou que os computadores do governo federal sofrem um ataque digital a cada hora. Chama atenção os recentes decretos 10.046 e 10.047, com os quais o governo federal pretende integrar mais de 51 fontes de informações oficiais da população brasileira, como os cadastros de CPF e Registro Nacional de Carteira de Habilitação, construindo o que será o maior banco de dados com informações pessoais que já se viu no Brasil. Nossos dados, portanto, estarão “na nuvem”, circulando por conexões eletrônicas por todo o país, e, sem dúvida, não imunes a ataques maliciosos. É fundamental, por isso, que se estabeleçam mecanismos de controle e responsabilização em caso de utilização ilícita destas informações”.

Diante deste cenário, o Conselho Municipal de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade deverá auxiliar a Administração Pública Municipal na missão de aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

- 1) identificando os pontos a serem esclarecidos para a aplicação da LGPD e suas implicações na Administração Pública Municipal;
- 2) propor diretrizes estratégicas e fornecer subsídios e orientações para a elaboração da Política Municipal de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade no Município de Petrópolis;
- 3) acompanhar o cumprimento das determinações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados para a Administração Pública Municipal;
- 4) elaborar relatórios semestrais de avaliação da execução das ações da Política Municipal de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade;
- 5) sugerir ações e medidas a serem implementadas na Administração Pública Municipal;
- 6) elaborar estudos, realizar debates, eventos, seminários e audiências públicas sobre boas práticas, sempre com foco na conscientização sobre a necessidade da tutela da proteção de dados pessoais e da privacidade;
- 7) e, por fim, disseminar o conhecimento das boas práticas sobre a proteção de dados pessoais e da privacidade à população do Município de Petrópolis.

Face ao exposto, pedimos o apoio dos nobres parlamentares para que a proposta logre êxito nesta Casa de Legislativa.

Sala das Sessões, 15 de Julho de 2021



**MARCELO CHITÃO**  
Vereador



**FRED PROCÓPIO**  
Vereador



**YURI MOURA**  
Vereador